



A Portaria GM/MS nº 4.957, de 02 de agosto de 2024, que torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.195, de 21 de fevereiro de 2024, que estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;

As Portarias GM/MS nos 5.035, 5.123 e 5.126, de 13 de agosto de 2024, que estabelecem recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 5.088, de 13 de agosto de 2024, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI Tipo II e III) Adulto e pediátrica e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios; A Portaria GM/MS nº 5.104, de 13 de agosto de 2024, que habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Serviço de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do estado da Bahia;

As Portarias GM/MS nos 5.179, 5.181 e 5.184, de 14 de agosto de 2024, que renovam a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU), e mantêm os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Municípios.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum o protocolo do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Parágrafo Único O Protocolo relativo à 10ª parcela de 2024, gerado no dia 02/09/2024, possui a numeração 229444592409.

Art. 2º Remanejar o recurso financeiro de média e alta complexidade (Teto MAC) da gestão estadual para a gestão municipal dos Municípios Jacobina e Itaberaba, considerando a finalização do pagamento retroativo.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a 10ª parcela de 2024 e 9ª competência de 2024.

Salvador, 03 de setembro de 2024.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA Nº 817 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/1994, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

RESOLVE

Declarar extinta a punibilidade dos servidores de matrículas nº 197424126 e nº 19.515.705-5, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 019.13086.2020.0076996-16, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (Parecer nº PA-NCAD-588-2024).

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária Estadual da Saúde

EDITAL DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DE LISTA Nº 06/2024

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2023

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de abertura de inscrições nº 001/2023, publicado no DOE de 15/07/2023, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que visa a contratação temporária sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

RESOLVE

1 - Autorizar o pedido de reposicionamento para o final de lista dos candidatos relacionados abaixo, conforme processo SEI nº 019.5134.2024.0044171-61:

Table with columns: NOME, INSCRIÇÃO, NOTA FINAL, Classificação, Classificação PPP, Classificação PcD. Rows include: 403 - Técnico em Enfermagem - 40 Horas - Alagoins/BA - Ampla; 503 - Enfermeiro - 30 Horas - Alagoins/BA - Ampla; 515 - Psicólogo-30 Horas - Alagoins/BA - Ampla.

PPP

Table with columns: NOME, INSCRIÇÃO, NOTA FINAL, Classificação, Classificação PPP, Classificação PcD. Rows include: 503 - Enfermeiro - 30 Horas - Alagoins/BA - PPP; 523 - Nutricionista - 30 Horas - Alagoins/BA - PPP.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO - Nº 06/2024
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2023

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de abertura de inscrições nº 001/2023, publicado no DOE de 15/07/2023, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que visa a contratação temporária sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

1 - Desclassificar os candidatos relacionados abaixo, conforme processo SEI nº 019.5134.2024.0044171-61, por descumprirem os itens dispostos no Edital de Abertura de Inscrições:

Alagoins - BA

Table with columns: NOME, INSCRIÇÃO, NOTA FINAL, Classificação Ampla, Classificação PPP, Classificação PcD, Motivo/Edital. Rows include: Hospital Regional Dantas Bião - HRDB - Alagoins-Ba; 402 - Técnico em Enfermagem - 30 Horas - Alagoins/BA - Ampla; 501 - Assistente Social - 30 Horas - Alagoins/BA - Ampla; 503 - Enfermeiro - 30 Horas - Alagoins/BA - Ampla; 504 - Enfermeiro - 40 Horas - Alagoins/BA - Ampla.

511 - Fonoaudiólogo - 30 Horas - Alagoinhas/BA - Ampla						
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	Classificação Ampla	Classificação PPP	Classificação PcD	Motivo/Edital
JAMILLE RODRIGUES COSTA DO NASCIMENTO	485023837	62	10			Item 16.2 - Ausência na convocação

513 - Nutricionista - 30 Horas - Alagoinhas/BA - Ampla						
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	Classificação Ampla	Classificação PPP	Classificação PcD	Motivo/Edital
BEATRIZ SOUZA DE PINA BITTENCOURT	0485018992	76	16			ITEM 16.5 - Desistência da vaga após assinatura do contrato, sem labor.
ROBERT FIGUEIROA DE JESUS	485019357	75	17			Item 16.2 - Ausência na convocação

Vitória da Conquista - BA

303 - Enfermeiro - 40 Horas - Vitória da Conquista/BA - Ampla						
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	Classificação Ampla	Classificação PPP	Classificação PcD	Motivo/Edital
INDIANARA ALVES SOARES	485003068	74	9			Item 16.2 - Ausência na convocação

PPP
Alagoinhas - BA

Hospital Regional Dantas Bião - HRDB - Alagoinhas-Ba						
503 - Enfermeiro - 30 Horas - Alagoinhas/BA - PPP						
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	Classificação Ampla	Classificação PPP	Classificação PcD	Motivo/Edital
LUIZA HENCES DOS SANTOS	485021205	62	380	51		Item 16.2 - Ausência na convocação
JOSE TARCÍSIO GUIMARÃES MENDES	485020831	61	406	53		Item 16.2 - Ausência na convocação
AIDIL DOS SANTOS CARVALHO	485019484	60	422	54		Item 16.2 - Ausência na convocação
ANGELA GABRIELA DA SILVA SANTANA	485019706	60	467	57		ITEM 16.5 - Desistência da vaga após assinatura do contrato, sem labor.

2 – Tornar sem efeito a desclassificação dos candidatos relacionados abaixo, publicada no DOE 10/08/2024.

503 - Enfermeiro - 30 Horas - Alagoinhas/BA - PPP					
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	Classificação Ampla	Classificação PPP	Classificação PcD
JESSICA CAROLINE CORREIA LOPES	0485020753	63	340	46	
FÁBIO COUTO DOS SANTOS	0485020330	62	353	48	

513 - Nutricionista - 30 Horas - Alagoinhas/BA - PPP					
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	Classificação Ampla	Classificação PPP	Classificação PcD
LIDYANE DE JESUS REIS	0485019226	80	6	3	

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2023

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de abertura de inscrições nº 001/2023, publicado no DOE de 15/07/2023, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que visa a contratação temporária sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

RESOLVE

1 - Convocar os (as) candidatos (as) relacionados (as) nos Anexos I e II classificados (as) nos termos do item “16” do Edital de Inscrição nº 001/2023, por ordem de classificação final, inscritos para as vagas destinadas ao Hospital Regional Dantas Bião - HRDB e o Complexo Hospitalar de Vitória da Conquista - CHVC, para apresentarem a documentação admissional, conforme item “3” deste Edital, a partir do preenchimento do formulário eletrônico, conforme link de acesso ao Sistema Recepção Eletrônica de Documentos -RED, disponibilizado no Anexo III deste Edital, no período entre 09/09/2024 a 13/09/2024, no horário das 08h:30min às 17:00h.

1.1- O preenchimento do formulário deve ser realizado no período e horário mencionado no item “1”, sob pena de desclassificação, por não preenchimento dos requisitos do Edital.

2 – Os (as) candidatos (as), antes do preenchimento do formulário eletrônico no Sistema RED, deverão manter cópia digitalizada, individualizada e atualizada de todos os documentos necessários, se certificando da exatidão dos arquivos e da qualidade da imagem, com tamanho máximo de até 2 (dois) MB, na extensão PDF. Para o ato de contratação o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia do diploma de conclusão do curso de nível superior, devidamente registrado junto ao Ministério da Educação - MEC, expedido por instituição de ensino reconhecida por este, para a vaga por função ou especialidade que concorreu;
- cópia do certificado de conclusão de curso de ensino médio, devidamente registrado da Educação - MEC, expedido por Instituição de Ensino por este, ou formação de nível médio;
- cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento;
- cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- comprovante dos dados bancários de conta corrente no Banco do Brasil (Ex: Cartão etc.);
- cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certificação fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da contratação para cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, declaração de bens;
- cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação de conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não registrados;
- cópia do certificado de reservista para os homens;
- cópia do formulário de autodeclaração de vacinação contra a COVID 19 e cópia Nacional de Vacinação comprovando o esquema vacinal contra a COVID 19 com o comprovante de residência atualizado;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo masculino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça;
- Carteira e Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:

I – não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os princípios de liberdade; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei prevê a perda de direitos políticos; de lavagem ou ocultação de bens, valores e ativos financeiros em razão de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondo crime; análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização ou bando;

II – não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado, de prefeito e vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Municipal nos últimos 08 (oito) anos;

III – não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública;

IV – não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso e de improbidade administrativa em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V – não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do Conselho Profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VI – não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII – no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar,